# Artigo 41-A da Lei de Execução Penal: regras sobre monitoramento de visitas a presos vinculados a organizações criminosas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 06/11/2026



**O artigo 41-A da Lei de Execução Penal autoriza o monitoramento audiovisual das visitas aos presos vinculados a organizações criminosas ultraviolentas, mediante decisão judicial fundamentada, garantindo segurança no sistema prisional sem violar a intimidade ou dignidade do reeducando.**

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como dúvidas sobre segurança e direitos nas visitas podem gerar angústia. O **artigo 41-A da Lei de Execução Penal** trouxe novas regras para o monitoramento audiovisual das visitas a presos vinculados a organizações criminosas ultraviolentas, visando maior controle e segurança.

Essas medidas não podem violar direitos fundamentais do reeducando, e precisam ser entendidas com clareza para evitar abusos e garantir transparência no cumprimento da pena. A Ademilson CS Advocacia explica com clareza e autoridade o impacto dessas normas na rotina das Varas de Execução Penal (VEP).

# conceito e fundamentação legal do artigo 41-a da lei de execução penal

O **artigo 41-A da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP)** foi introduzido pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como "Pacote Anticrime", com o objetivo de regulamentar o monitoramento audiovisual das visitas realizadas a presos vinculados a organizações criminosas ultraviolentas e perigosas. Essa norma visa ampliar o controle e a segurança dessas visitas, garantindo a integridade do sistema prisional e a segurança pública, respeitando, contudo, os direitos fundamentais dos reeducandos.

Na prática, o artigo autoriza a instalação de equipamentos de gravação audiovisual nas salas ou locais de visita das unidades prisionais, desde que cumpridos os requisitos legais e observadas as regras quanto à preservação da intimidade e dignidade do preso, bem como o sigilo das conversas entre o reeducando e seus visitantes. O monitoramento deve restringir-se apenas a presos que ofereçam risco real e específico, identificados mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária competente.

## Fundamentação jurídica e constitucional

A atuação do artigo 41-A da LEP encontra respaldo no interesse público de segurança, em especial na necessidade de combater organizações criminosas com atuação dentro do sistema prisional, evitando que esses presos utilizem as visitas como meio de coordenação de atividades ilícitas externas.

Importante citar que o monitoramento audiovisual está sujeito ao princípio constitucional da inviolabilidade da intimidade e do sigilo das correspondências e comunicações (art. 5º, X, da Constituição Federal), devendo ser aplicado em conformidade

com tais preceitos para evitar abuso ou violação indevida de direitos.

## Aplicabilidade e impacto no cotidiano prisional

Em termos práticos, o artigo implica que a direção da unidade penitenciária pode determinar o uso do monitoramento em visitas, especialmente para reeducandos considerados perigosos, obedecendo a decisões judiciais que autorizem tal medida. A fiscalização por meio da audiovisualidade permite maior transparência e pode coibir condutas ilícitas, como o tráfico interno ou o planejamento de crimes, mas deve sempre preservar a dignidade do apenado.

# requisitos e critérios para monitoramento das visitas: quem pode solicitar e limites legais

O monitoramento das visitas nos estabelecimentos prisionais, conforme o **artigo 41-A da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)**, está restrito a presos considerados integrantes de organizações criminosas ultraviolentas, com o objetivo principal de garantir a segurança e prevenir o uso das visitas para fins ilícitos.

## Quem pode solicitar o monitoramento

A solicitação do monitoramento audiovisual das visitas deverá ser feita pela autoridade judiciária competente, geralmente a Vara de Execuções Penais (VEP), mediante requerimento fundamentado da direção do estabelecimento penitenciário ou do Ministério Público. Essa medida não é automática e depende de avaliação criteriosa do potencial de risco envolvendo o preso.

Ademais, compete ao juiz da execução penal aprovar

expressamente a instalação dos equipamentos, garantindo o controle judicial da medida e a preservação dos direitos fundamentais do reeducando e de seus visitantes.

## Limites legais e respeito aos direitos

O monitoramento autorizado deve respeitar a intimidade, a privacidade e a dignidade dos presos e visitantes, ficando vedado o acesso do conteúdo das conversas, que devem permanecer em sigilo, salvo em situações excepcionais previstas em lei, acompanhadas de decisão judicial específica.

É vedada a gravação de visitas telefônicas ou de caráter não presencial, bem como o monitoramento indiscriminado, que ultrapasse os limites legais. O objetivo é restringir a fiscalização somente às visitas presenciais de presos vinculados a organizações criminosas que justifiquem a medida.

## Critérios para a instalação e uso dos equipamentos

- **A autorização deve ser fundamentada e individualizada,** indicando a necessidade específica para cada preso.
- **Os equipamentos devem ser de qualidade adequada,** garantindo a captação clara da imagem, respeitando a área delimitada para a visita.
- **A gravação deve ser armazenada com segurança,** assegurando o sigilo e a integridade das informações captadas.
- **O acesso às gravações é restrito,** aberto apenas às autoridades judiciais e administrativas pertinentes.
- **A duração do monitoramento deve ser proporcional,** sendo revisada periodicamente para evitar abusos.

## controle prático e cuidados com

# direitos fundamentais durante o monitoramento



O controle prático do monitoramento audiovisual das visitas aos presos vinculados a organizações criminosas, previsto no **artigo 41-A da Lei de Execução Penal**, deve conciliar a eficácia da medida com a proteção dos direitos fundamentais do reeducando e de seus visitantes.

## Resguardo à privacidade e intimidade

A gravação das visitas deve limitar-se ao registro visual, garantindo que o conteúdo das conversas permaneça preservado do acesso indevido, em respeito ao sigilo das comunicações, conforme previsto no **artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal**. A interceptação ou gravação do áudio ou suas transcrições somente são permitidas mediante autorização judicial específica, com justificação clara.

## Fiscalização e controle judicial

O uso das imagens captadas é monitorado pela vara de execuções penais, que atua como garantidora do respeito às garantias legais. O acesso às gravações deve ser restrito, prestando-se a eventual prova em procedimentos disciplinares ou criminais relacionados à atuação ilícita do preso, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa.

## Limitação e temporalidade da medida

O monitoramento é autorizado de forma temporária, sendo imprescindível a reavaliação periódica por parte do judiciário para evitar a perpetuação indevida da restrição à privacidade, podendo a autoridade competente revogá-lo caso não mais se justifique.

## Garantias no uso e armazenamento dos dados

- **Proteção contra acesso não autorizado:** equipamentos e sistemas devem possuir mecanismos de segurança para impedir violações.
- **Controle do armazenamento:** as gravações devem ser armazenadas em local seguro, com acesso restrito à autoridade judicial e administrativa.
- **Descarte responsável:** após o prazo determinado, as imagens devem ser eliminadas, respeitando-se os termos legais.

## Responsabilidade e transparência

O estabelecimento prisional e as autoridades responsáveis devem assegurar transparência no procedimento, permitindo que os advogados e familiares acompanhem os processos administrativos e judiciais relacionados, garantindo o controle da legalidade e a proteção dos direitos humanos no

cumprimento da pena.

# entendimentos do stf e stj sobre o monitoramento de visitas em presídios

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidaram entendimento quanto à constitucionalidade do monitoramento audiovisual das visitas a presos, especialmente aqueles vinculados a organizações criminosas, desde que respeitados os limites legais e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

## Posição do STF

O STF reconheceu que o monitoramento das visitas previsto no **artigo 41-A da Lei de Execução Penal** é uma medida legítima de segurança pública e pode ser realizado sem afronta ao direito à privacidade, desde que haja autorização judicial fundamentada e observância das garantias constitucionais.

Decisões da Corte sublinham a necessidade de restrição da medida aos casos em que existe risco concreto, enfatizando que o princípio da dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade das comunicações não são absolutos, podendo ser relativizados pela proteção ao interesse público maior.

## Jurisprudência do STJ

O STJ reforça a possibilidade do uso de monitoramento audiovisual como instrumento de controle e prevenção dentro do ambiente prisional, destacando que a medida deve ter requisitos claros: autorização judicial, fundamentação específica e observância das normas previstas na LEP.

O Tribunal Superior também ressalta que o monitoramento não pode se transformar em forma de punição adicional, devendo

respeitar a função ressocializadora da execução penal e a proteção dos direitos humanos.

## Súmulas e precedentes relevantes

- **Súmula 545 do STJ:** trata dos limites para a interceptação de comunicações e a necessidade de autorização judicial.
- **Decisões vinculantes do STF:** reconhecem o equilíbrio necessário entre segurança prisional e garantia dos direitos fundamentais.

## Orientações práticas para aplicação

O monitoramento deve ser aplicado preferencialmente com a participação do juiz da execução penal, que fiscaliza a legalidade e a proporcionalidade da medida. O uso indiscriminado ou abusivo pode ser objeto de questionamento judicial por violação de direitos.

Advogados e familiares devem estar atentos aos casos em que o monitoramento é autorizado, exigindo transparência e a observância dos direitos legais durante o procedimento, garantindo amplo acesso às informações e o devido processo legal.

# orientações para familiares e advogados: como agir, requerer monitoramento e acompanhar o benefício

Familiares e advogados desempenham papel fundamental na garantia do direito ao monitoramento audiovisual das visitas, previsto no **artigo 41-A da Lei de Execução Penal**, e devem agir estrategicamente para assegurar a proteção e o acompanhamento adequado do procedimento.

## Como requerer o monitoramento

O pedido formal de monitoramento deve ser apresentado à Vara de Execuções Penais (VEP), preferencialmente por meio de advogado, indicando a necessidade da medida em razão da vinculação do preso a organizações criminosas ultraviolentas. A fundamentação deve conter elementos que evidenciem o risco à segurança pública ou o uso indevido das visitas para fins ilícitos.

É recomendável que o requerente acompanhe o andamento do processo, solicitando informações e certidões que comprovem a autorização judicial e as condições do monitoramento, garantindo transparência e legalidade no procedimento.

## Acompanhamento e fiscalização

Advogados e familiares devem exigir acessibilidade às informações relativas às gravações, garantindo a preservação dos direitos decorrentes do princípio do contraditório e da ampla defesa. A fiscalização pode incluir a solicitação de cópias das gravações ou relatórios administrativos, quando cabível, para análise de possíveis abusos ou irregularidades.

## Recomendações práticas

- **Manter diálogo claro e constante** com a administração penitenciária e a Vara de Execuções Penais;
- **Documentar todos os atos processuais** para eventual uso em recursos judiciais;
- **Respeitar os prazos processuais** previstos para manifestações e recursos;
- **Solicitar apoio técnico** quando necessário, para análise das gravações e sua utilização em defesa;
- **Atuar preventivamente** para garantir que o monitoramento não extrapole os limites legais e respeite os direitos humanos do reeducando.

## Importância do acompanhamento defensivo

O acompanhamento efetivo por parte da defesa é crucial para evitar abusos que possam configurar violação de direitos fundamentais. A presença ativa do advogado na Vara de Execuções Penais assegura o controle judicial da medida, reforçando o equilíbrio entre segurança e garantias constitucionais.

# a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal deve ser entendida como instrumento essencial para a reintegração social do reeducando, sempre respeitando os limites estabelecidos pela legislação. Garantir que a pena seja cumprida dentro dos parâmetros legais evita excessos e contribui para um sistema prisional mais justo e humano.

Medidas como o monitoramento audiovisual das visitas, previstas no **artigo 41-A da Lei de Execução Penal**, reforçam a segurança sem abrir mão da dignidade e dos direitos fundamentais dos presos. O equilíbrio entre controle e respeito é imprescindível para a efetividade da execução penal.

Para familiares que buscam entender melhor a situação do apenado, revisar cálculos de pena ou acompanhar benefícios, contar com uma assessoria jurídica especializada é um passo decisivo. A Ademilson CS Advocacia oferece suporte qualificado para garantir que os direitos previstos na LEP sejam plenamente respeitados.

Não hesite em buscar orientação profissional e realizar uma consulta com um advogado especialista em execução penal, assegurando clareza, segurança jurídica e proteção integral ao seu ente querido durante o cumprimento da pena.

# FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 41-A da Lei de Execução Penal e o monitoramento de visitas

## O que prevê o artigo 41-A da Lei de Execução Penal sobre o monitoramento das visitas?

O artigo 41-A da LEP autoriza o monitoramento audiovisual das visitas a presos vinculados a organizações criminosas ultraviolentas, mediante decisão judicial fundamentada, visando garantir a segurança sem violar a intimidade ou dignidade do reeducando.

## Quem pode solicitar o monitoramento audiovisual das visitas?

Somente a autoridade judiciária competente, geralmente a Vara de Execuções Penais (VEP), mediante requerimento fundamentado da direção da unidade prisional ou Ministério Público, pode autorizar a instalação do monitoramento audiovisual nas visitas.

## Quais são os limites legais para o monitoramento das visitas?

O monitoramento deve respeitar o sigilo das comunicações, não pode registrar áudio sem autorização judicial específica, e sua aplicação deve ser restrita a presos que ofereçam risco concreto, prevenindo abusos e preservando direitos fundamentais.

## Como os familiares e advogados podem

## acompanhar o monitoramento?

Familiares e advogados têm o direito de solicitar informações sobre a instalação e utilização do monitoramento, acompanhar decisões judiciais, acessar gravações e fiscalizar eventuais abusos, garantindo o respeito ao devido processo legal e aos direitos do preso.

## Existe um prazo para a duração do monitoramento audiovisual das visitas?

Sim, o monitoramento deve ser temporário, com reavaliação periódica pela autoridade judicial para verificar a necessidade da medida, evitando sua perpetuação indevida e assegurando a proporcionalidade na restrição à privacidade do reeducando.

## Quais documentos ou evidências são necessários para requerer o monitoramento das visitas?

O pedido deve conter fundamentação clara demonstrando o vínculo do preso a organização criminosa ultraviolenta, evidências de risco à segurança, além de pareceres da direção do presídio ou Ministério Público, submetidos à aprovação da Vara de Execuções Penais.

Fale com um especialista